

## INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL

CONTRATO N.º 10017346/DRR/2024

**PARA A EXECUÇÃO DA EMPREITADA DENOMINADA “RAP GRANDE LISBOA - EXPLORAÇÃO DA REDE EM MÍNIMOS OPERACIONAIS – 2024”**

Entre:

**INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A.**, sociedade anónima, com sede na Praça da Portagem 2809-013 Almada, pessoa coletiva n.º 503 933 813, matriculada na conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, aqui representada pela **Dr.ª Clara Manuela de Carvalho Lourenço**, na qualidade de **Diretora da Direção de Compras e Logística**, com poderes para o ato, por delegação de poderes conferida por deliberação do CAE n.º 05/IP/2024 de 01/02, adiante abreviadamente designada por “Primeiro Outorgante”;

e

**INTEVIAL – GESTÃO INTEGRAL RODOVIÁRIA, S.A.**, sociedade anónima, com sede na Avenida Infante Dom Henrique, n.º 332 - 1.º Direito, 1800-224 Lisboa, pessoa coletiva n.º 503970352, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o mesmo número, com o capital social de € 1.400.000,00, titular do Alvará de Construção n.º 29288-PUB, neste ato representada por **Paula Cristina Canteiro Loureiro Nogueira**, na qualidade de **Procuradora**, com poderes para o ato, conforme documentos juntos ao processo, adiante abreviadamente designada por “Segundo Outorgante”;

É celebrado o presente contrato que se rege pelo Código dos Contratos Públicos contemplando as suas atualizações, pelo Caderno de Encargos e pelo clausulado subsequente:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### (Objeto)

A presente empreitada tem por objeto assegurar a continuidade das atividades de Conservação Corrente e Operação das vias com características de autoestrada sob jurisdição da Infraestruturas de Portugal, S.A., a qual respeitará as condições estipuladas no presente título contratual e nas peças do procedimento, bem como o disposto no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### (Prazo)

O presente contrato começa a produzir efeitos a partir da consignação e tem um prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da consignação e de acordo com o previsto no Caderno de Encargos, nos termos das exigências fixadas no referido Caderno de Encargos.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### (Valor)

O presente contrato tem o valor de € 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil euros), ao qual acrescerá o valor do IVA à taxa legal.

## CLÁUSULA QUARTA

### (Menções Financeiras e Regime de Pagamento)

1. O encargo inerente ao presente contrato encontra-se escalonado no presente ano económico e será suportado por receitas do orçamento do Primeiro Outorgante, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 91/2015 de 29 de maio.
2. Foi prestada a informação de registo orçamental do compromisso n.º 5424005127 e o pedido SAP n.º 4900035030, estando a respetiva despesa incluída no Orçamento de Investimento com a classificação PIR 11240478, prevista no Orçamento de Estado através da Classificação Económica D.02.02.03.R0.00 - Aquis B&S-Conservação e Segurança Rodoviária do Programa 14 – Planeamento e Infraestruturas.
3. As faturas deverão obrigatoriamente referir a designação do presente contrato, o compromisso e o pedido SAP referidos no número anterior, bem como o n.º do registo de serviços, quando previamente atribuído e informado para o efeito, devendo as dúvidas relacionadas com a faturação eletrónica ser direcionadas para o email: [duvidasfaturacaoeletronica@infraestruturasdeportugal.pt](mailto:duvidasfaturacaoeletronica@infraestruturasdeportugal.pt).
4. O Segundo Outorgante deverá remeter as faturas, via faturação eletrónica, até ao quinto dia útil seguinte ao da disponibilização do bem ou serviço, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI), de um ficheiro estruturado em formato XML em registo CIUS.PT. Para mais informações consulte: [Faturação | Infraestruturas de Portugal](#).
5. As faturas estão abrangidas pelo regime da Inversão do Sujeito Passivo a que se refere o Dec-Lei n.º 21/2007 de 29 de Janeiro, pelo que devem mencionar expressamente “**IVA autoliquidação**”.
6. O pagamento será efetuado de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos, sendo as faturas pagas nos 60 dias subsequentes à sua apresentação e depois da verificação da sua conformidade, sendo devidos juros de mora, por atrasos no pagamento que sejam da responsabilidade do Primeiro Outorgante.
7. Nos pagamentos a efetuar ao Segundo Outorgante, serão deduzidas as importâncias referentes ao pagamento de multas que lhe tenham sido aplicadas, bem como todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.
8. A revisão de preços, se a ela houver lugar, será efetuada nos termos da legislação em vigor e de acordo com o previsto no Caderno de Encargos, sendo caucionada nos termos em que é prestada a garantia para execução dos trabalhos, com um total de 10% sobre o respetivo valor.

## CLÁUSULA QUINTA

### (Cessão de Créditos)

Sempre que o Segundo Outorgante ceda a terceiro créditos, deve dar conhecimento desse fato e por escrito ao Primeiro Outorgante, com a identificação do cessionário e das faturas a que respeita essa cedência, nas quais deverá sempre ser averbada essa declaração de cessão do respetivo crédito.

## CLÁUSULA SEXTA

### (Caução)

1. O Segundo Outorgante garantiu por meio de caução, o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do presente contrato, a qual tem o valor de **€: 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos euros)**, correspondente a 10% do valor do contrato, através da apresentação de um Seguro Caução com o n.º. 100025399/200, emitido em 23/08/2024 pelo “COSEC – Companhia de Seguro de Crédito, S.A.”, cujo título comprovativo fica junto ao processo.
2. As cauções apresentadas no âmbito do presente contrato serão restituídas de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos e previsto no Código dos Contratos Públicos.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### (Seguros)

1. O Segundo Outorgante apresentou Seguro de Obra representado pelo Certificado CAR n.º 2104 da “Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A.”, cobrindo todas situações de risco contemplando o exigido no Caderno de Encargos.
2. O Segundo Outorgante apresentou Apólice de Seguro de Acidentes de Trabalho representada pela apólice n.º. AT63877845 da “Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A.” contemplando todo o pessoal afeto à obra, de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos.

## CLÁUSULA OITAVA

### (Disposições Finais)

1. A escolha do procedimento e a despesa inerente à realização do presente Concurso Ajuste Direto, foram aprovadas a 25/07/2024, por deliberação do Conselho de Administração Executivo.
2. A abertura das propostas ocorreu em 07/08/2024, tendo a Minuta e a Adjudicação sido aprovadas a 14/08/2024 por deliberação do Conselho de Administração.
3. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como Gestor do Contrato, \_\_\_\_\_ pertencente aos quadros da Infraestruturas de Portugal e a desempenhar funções na Direção de Rede Rodoviária.
4. O presente contrato está dispensado da fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos do artigo 48.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.
5. Os documentos anexos ao presente contrato que fazem parte do processo patenteados no concurso encontram-se certificados digitalmente e publicados na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública denominada ANOGOV, com o endereço eletrónico <https://www.anogov.com>.
6. O Segundo Outorgante fez prova que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, bem como a sua situação tributária regularizada perante a Administração Fiscal, conforme certidões que entregou e que ficam juntas ao processo.

O presente contrato vai ser assinado através de assinatura eletrónica qualificada pelos representantes legais com poderes para o acto, considerando-se para todos os efeitos legais, a data da última assinatura digital.

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE:

[Assinatura Qualificada] Assinado de forma digital por  
[Assinatura Qualificada] Clara  
Clara Manuela de Manuela de Carvalho Lourenço  
Carvalho Lourenço Dados: 2024.08.29 15:54:34 +01'00'

---

Dra. Clara Lourenço

(Diretora da Direção de Compras e Logística da IP)

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE:

PAULA CRISTINA Assinado de forma  
CANTEIRO digital por PAULA  
LOUREIRO CRISTINA CANTEIRO  
NOGUEIRA LOUREIRO NOGUEIRA  
Dados: 2024.08.29  
14:40:02 +01'00'

---

Paula Cristina Canteiro Loureiro Nogueira  
(Procuradora da INTEVIAL, S.A.)